CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
***

REQUERIMENTO N° 1020/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual Dispõe sobre Isenção no Transporte Publico para Gestantes de baixa renda.

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 15 de Março de 2022.

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora

APROVADO por 16 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ( )
Sala das Sessões, em 15/03/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N°. ____/2022

Dispõe sobre isenção no transporte publico para gestantes de baixa renda, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. ° Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nas linhas de ônibus do transporte publico municipal, gestantes de baixa renda que realizam acompanhamento de pre natal na rede publica de saúde que estejam legalmente domiciliadas no Município de Araguari.

Art. 2. ° Para o fim específico desta lei, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em encaminhar os dados da gestante a – Secretaria de Trabalho e Ação Social, que através do cadastro único, ira autorizar a obter isenção de tarifa na linha de ônibus municipal.

Art. 3. ° As gestantes interessadas em usufruir o benefício instituído por esta Lei, deverão estar legalmente cadastradas em uma das unidades de saúde de Araguari e possuir o cadastro no CRAS – Centro de Referencia de Assistência social.

Art. 4. ° Às gestantes beneficiadas com transporte gratuito estão obrigadas a cumprir todas as normas médicas do tratamento.

§1º Em caso de faltas, deverá a gestante justificá-las.

§2º Três faltas não justificadas acarretarão na perda do benefício.

Art. 5. ° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de Março de 2022.

_____
ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora/PSB

Justificativa:

Sabe-se também que existe uma boa parte de mães residentes neste município que buscam atendimento pelo SUS, são em sua grande maioria de baixa renda, onde qualquer custo a mais pode inviabilizar a realização desse importantíssimo exame, o qual previne e faz o diagnóstico prévio de inúmeras doenças, reduzindo assim o índice de mortalidade e complicações na gravidez, tanto para a mãe quanto para o bebê. Assim, a presente lei busca em sua essência facilitar, bem como desonerar as mães domiciliadas no município de Araguari de qualquer custo adicional que possam ter em virtude da gravidez, por serem de baixa renda, por vezes deixam de realizar o exame devido a falta de verba para o deslocamento, sendo assim a presente lei mostra-se de suma importância, tanto para o presente como para o futuro. Uma vez que com o diagnóstico precoce, as doenças podem ser tratadas imediatamente, não acarretando problemas futuros, nem tampouco onerando o erário com os custos de um tratamento de saúde.

ANA LÚCIA RODRIGUES PRADO
Vereadora/PSB